CONTRATO Nº 11/2019 - SDU CENTRO/NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93
PROCESSO Nº 050.00635/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SUPERINTENDÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DO NÚCLEO FINANCEIRO, COM ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E GERAL DESTA AUTARQUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE E A EXECUTIVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA LTDA. - ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE** com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº. 664, Centro, Teresina/PI, CEP: 64003-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983 - SSP-PI, domiciliado à Quadra B, Casa nº 13, Conjunto Taquari, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64057-027, nesta capital, e do outro lado a empresa **EXECUTIVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.828.021/0001-49, Telefones: 3227-4917/99439-2359, com sede à Quadra 48, Casa 12, bairro Saci, CEP: 64.020-260, nesta capital, por meio de sua representante legal, Sr.ª **AYLA MARIA LIMA ROCHA**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 1.510.485 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 760.171.763-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, nos termos do **Processo Administrativo nº 050.00635/2019**, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil, para atender as necessidades desta Superintendência, especificamente do Núcleo Financeiro, com elaboração de prestação de contas mensal e geral desta autarquia**, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL	UNID.	12	**1.050,00 (um mil e cinquenta reais**	**12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATADA** mediante **visitas semanais nos dias de terça-feira e quinta-feira**.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade, o Núcleo Financeiro solicitará o comparecimento da **CONTRATADA,** que deverá atender ao chamamento da **CONTRATANTE** em **24 (vinte e quatro) horas, no máximo, independente desta já ter efetuado suas visitas semanais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços objeto da presente contratação a importância de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** que será paga no prazo legal, **de acordo com os serviços prestados**, solicitados através de Nota de Empenho, conforme as necessidades da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil, em favor da **CONTRATADA, sendo que os dados bancários deverão ser informados no ato da assinatura deste contrato.**
4.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **somente o montante equivalente aos serviços prestados solicitados através de Nota de Empenho**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE.**
4.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.
4.4. O **GESTOR** terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
4.5. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação**.
4.6. Para **efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
4.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às **condições de habilitação e qualificação** que foram exigidas durante a dispensa de licitação, quais sejam:
4.7.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4.7.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4.7.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
4. 8. A **ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação**, por meio das referidas certidões, poderá motivar a rescisão contratual, conforme as disposições da **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**, como também o pagamento de indenização à **CONTRATANTE** para ressarcimento de eventuais prejuízos e ainda **aplicação das penalidades** previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Esta contratação **não admite reajuste de preços**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato são oriundos da **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários-Geral, Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão prestados no **Núcleo Financeiro desta Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte**, situada à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, bairro Centro, a partir da data de assinatura do contrato.
7.2. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
7.3. **Os serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser **substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, **consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**
7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, **não podendo ser prorrogado, uma vez que é decorrente de dispensa de licitação.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham ser solicitados pela **CONTRATADA;**
9.2. **Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato**, após a execução do serviço;
9.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade sobre o serviço** objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. **Executar fielmente o objeto do contrato**, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, **responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;**
10.2. **Prestar todas as informações e os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE;**
10.3. **Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
10.4. Manter, durante a vigência deste contrato todas as **condições exigidas para habilitação**

que deu origem à contratação.
10. 5. Assinar o contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da convocação;
10. 6. **Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade,** regularizando o serviço no **prazo de 05 (cinco) dias**, em relação ao que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de **rescindir unilateralmente** o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial, **caso não haja mais necessidade dos serviços** objeto deste contrato, **em havendo elevação dos custos** de modo a **tornar inviável sua execução** ou ainda, se a **CONTRATADA**:
a) **descumprir as cláusulas** contratuais;
b) executar o contrato com **irregularidade**;
c) **Não atender ao chamamento da CONTRATANTE** quando solicitado, sem justificar previamente;
d) **ceder ou transferir**, no todo ou em parte, **as obrigações** pelo cumprimento deste contrato;
Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao último mês em que prestou seus serviços**, deduzido o valor da multa contratual prevista na cláusula seguinte.
11.2. Ressalva-se à Administração Pública todos os **direitos decorrentes da rescisão administrativa** prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

12. 1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
12.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a **CONTRATADA** à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
12.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
12.3.1. **Advertência.**
12.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento)** sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial.**
12.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
12.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir à **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as demais sanções previstas nesta cláusula.
12.5. A aplicação das penalidades será precedida da **concessão da oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será realizado pela **GAF - Gerência Administrativa e Financeira**, através do **Núcleo Financeiro. que será responsável pelo serviço**, tendo autoridade para exercer em seu nome, **toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.** À **FISCALIZAÇÃO** a ser efetivada compete, entre outras atribuições:
13.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;**
13.1.2. Obter da **CONTRATANTE**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;**
13.13. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente. **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;**
13.1.4. **Verificar a conformidade da execução contratual** com as normas especificadas e **se os procedimentos empregados são adequados** para garantir a qualidade desejada;
13.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que **reponha os serviços executados em desacordo com o especificado;**
13.1.6. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA;**
13.1.7. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pela **FISCALIZAÇÃO, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços** que forem verificadas na execução deste contrato, para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO JURÍDICO:

14.1. Fica estabelecido que a presente contratação **não gera qualquer vínculo empregatício** entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA, bem como entre terceiro utilizado por esta para execução dos serviços objeto deste contrato**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer tipo de **despesa, indenizações trabalhistas ou de qualquer natureza**, perante a **CONTRATADA** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a proposta de preço e seus anexos, apresentada pela **CONTRATADA,** bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 050.00635/2019**, estando ainda este contrato vinculado à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:

16.1. O presente contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, seus acréscimos e modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A **CONTRATANTE**, após a assinatura deste contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, no prazo legal, visando garantir a eficácia do ato. nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. **Os casos omissos serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina**, bem como resolvidos de conformidade com o preceituado da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 **É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento**, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela **solidariamente responsável** com a nova contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 **Fica eleito o foro da Teresina, Estado do Piauí**, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, desde que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina/PI, 19 de março de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Ayla Maria Lima Rocha
Sr.ª *Ayla Maria Lima Rocha*
EXECUTIVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maiane Jacqueline R. S. Andrade CPF 039-872-353-69

Raquel dos Santos S. Carvalho CPF 1216.163